DECLARAÇÃO 024/2026

Conforme solicitação do Departamento de Licitações, procedemos à análise dos documentos técnicos no que diz respeito a parte de engenharia, referente ao Pregão Eletrônico nº 080/2026, Processo nº 25650/2026 referente à contratação de empresa para realização de manutenção e reposição de materiais do projeto de P.P.C.I. da E.M.E.F. Norberto Martinho Cardoso.

Portanto, após diligência da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, vimos a declarar o que segue:

JL SOLUÇÕES EM ARQUITETURA E ENERGIA LTDA **Apta**

1. DO RELATÓRIO

A presente análise tem por objetivo verificar a conformidade da documentação apresentada pela empresa **JL SOLUÇÕES EM ARQUITETURA E ENERGIA LTDA** no âmbito do pregão eletrônico em epígrafe, quanto ao atendimento das exigências previstas no **Edital**, **Termo de Referência** e na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente no que se refere à **proposta comercial**, **cronograma físico-financeiro**, **quadro de BDI**, **encargos sociais** e **orçamento sintético**.

Não foram encontrados inconsistências na proposta comercial, cronograma físico-financeiro, quadro de BDI, encargos sociais e orçamento sintético.

2. DA EXEQUIBILIDADE E DA NECESSIDADE DE GARANTIA ADICIONAL

Constata-se que o **valor global proposto pela empresa** é de **R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)**, enquanto o **valor orçado pela Administração** é de **R$ 37.185,13 (trinta e sete mil, cento e oitenta e cinco reais e treze centavos)**.

Dessa forma, o valor ofertado pela licitante representa **aproximadamente 77,45% do valor orçado**, situando-se **abaixo do limite de 85%** estabelecido pelo **art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021**.

O dispositivo legal assim dispõe:

> **Art. 59, §5º.** Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida **garantia adicional** do licitante vencedor cuja proposta for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, **sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei**.

Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela CCFF.GKIN.UFLO.PDCF

Portanto, a proposta é considerada exequível.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que a empresa **JL SOLUÇÕES EM ARQUITETURA E ENERGIA LTDA** apresentou:

1. Preenchimento coerente da proposta;

2. Proposta com valor inferior a 85% do orçamento da Administração, sem a apresentação da garantia adicional prevista no **art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021**.

4. PARECER

Após análise dos documentos apresentados, informamos que não foram encontradas irregularidades ou inconsistências do âmbito processual, tornando a empresa APTA**.**

Imbé/RS, 20 de outubro de 2026.

Thayse de Moraes Cernicchiaro
Engenheira Civil
CREA/RS 250406

Ana Carolina Moreira Santos
Arquiteta e Urbanista
CAU/RS 1715046

Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA MOREIRA SANTOS, Arquiteto(a),** em 20/10/2026, 15:51:44
Documento assinado eletronicamente por **THAYSE DE MORAES CERNICCHIARO, Engenheiro(a) Civil,** em 21/10/2026, 08:17:27
Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela CCFF.GKIN.UFLO.PDCF